



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 319, DE 2023
(Do Sr. Nicoletti)**

Susta o Decreto nº 11.683, de 2023, nos termos do art. 49, V da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-315/2023.

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , de 2023

(do Sr. Nicoletti)

Susta o Decreto nº 11.683, de 2023, nos termos do art. 49, V da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 11.683, de 2023, nos termos do art. 49, V da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

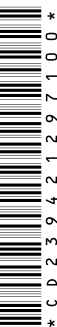
O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar o Decreto nº 11.683, de 2023, que amplia o Parque Nacional do Viruá, localizado no Município de Caracaraí, em Roraima.

O estado de Roraima possui 67,4% do seu território destinado à áreas de proteção ambiental ou reservas indígenas, restando apenas 32,5% de áreas livres para uso produtivo, seja para a agricultura, pecuária ou povoadamentos urbanos.

Vale destacar, ainda, que nas propriedades destinadas à produção agrícola ainda existe o mínimo de 20% de áreas de preservação permanente e reserva legal.

Esses dados, por si só, já demonstram que Roraima é, de longe, um dos Estados que mais possui áreas protegidas e, conseqüentemente, menos áreas produtivas.

Isto posto, a ampliação das áreas de conservação ambiental reduzem sobremaneira as já poucas áreas produtivas no Estado, afetando a produção de alimentos para a população, assim como a economia de Roraima, hoje muito pautada no agronegócio.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

Importante ressaltar também que, em razão de sua condição geopolítica, particularmente a localização geográfica e a infraestrutura de transportes, o acesso precário a outros estados da Federação e mesmo aos países vizinhos, dificulta sobremaneira a logística. O abastecimento de produtos é bastante limitado, demorado e caro, o que reforça a importância de áreas do território suficientes para a produção local de produtos agropecuários para consumo e subsistência da população local.

Por todo o exposto, a ampliação de áreas destinadas à reservas ambientais se mostra medida improdutiva e prejudicial à população do Estado de Roraima.

Pela relevância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa proposta.

Sala das Sessões, em de de 2023.

NICOLETTI
Deputado Federal UNIÃO/RR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO Nº 11.683, DE 5
DE SETEMBRO DE 2023**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2023/decreto-11683-5-setembro-2023-794663-publicacaooriginal-169141-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO